Custos estimados:

- Horas Técnicas:

US\$ 1,197 US\$ 4.500

- Passagens:
- Diárias: US\$ 37 x 5 x 3 = US\$ 555
- Material e Publicações: a definir
- Fonte de financiamento:
- Horas técnicas: POEMAR
- Passagens: ABC
- Diárias: ABC
- Material e Publicações: outras instituições

d) 3 cursos de capacitação

- Temas: a definir
- Lugar: Provincia Morona Santiago, Macas Equador
- Entidade: Fundação Natura
- Número de profissionais do Equador capacitados: 15 técnicos por curso.
- •Duração: 7 dias por curso
- Datas: 1º curso março/2000
 - 2º curso maio/2000
 - 3° curso julho/2000
- Número de técnicos do POEMAR: 2 técnicos por curso
- Descrição do treinamento deseiado:

Tanto a visita dos técnicos da Fundação Natura ao Programa POEMAR como vice-versa, permitirão identificar com clareza as necessidades de capacitação, no âmbito de conservação e

- Custos estimados:
- Horas Técnicas: US\$ 5,586
- Passagens: US\$ 9.000
- Diárias: US\$ 777
- Material: US\$ 500
- Fonte de financiamento:
- Horas técnicas: POEMAR
- Passagens: ABC
- Diárias: ABC
- Material: POEMAR
- 2. Contrapartida oferecida pela Instituição Solicitante

a) Pessoal

- Coordenador do Projeto:
- 5 dias/mês. 200 US\$/mes. Total: US\$ 2.400
- Apoio técnico e supervisão da Direção da Fundação Natura: 2 dias/mês. 250 US\$/mês. Total: US\$ 3.000
- Pessoal de apoio (secretaria, contabilidade) 5 dias/mês. 300 US\$/mês. Total: US\$ 3.600
- b) Passagens Aéreas
 - 4 passagens Quito-Macas-Quito. 80US\$/viagem. Total: US\$ 320
- c) Diárias
- 2 viagens a Macas/4 dias. 500US\$/viagem. Total: US\$ 2.000
- d) Outros
 - Uso das instalações do escritório da Fundação na cidade de Macas. 50US\$/mês. Total: US\$ 600
 - Apoio logístico para a realização do Seminário:
 materiais e impressos: US\$ 350

 - instalações: US\$ 50
 - equipamento audio-visual: US\$ 600
- Apoio logístico para os cursos de capacitação:
 - materiais e impressos: US\$ 400
 - instalações: US\$ 50
- f) Vinculação com outros Projetos A Fundação Natura trabalha há mais de 12 anos apoiando o manejo das áreas protegidas do país mediante convênio com o atual Ministério do Meio Ambiente.
- O Projeto Sangay assinou vários convênios com diferentes instituições, entre elas: POEMAR, Universidade de Cuenca, Instituto Internacional de Reconstrução Rural (IIR), Escola Superior Politécnica de Chimborazo, Projeto de Desenvolvimento Florestal Campesino (DFC), Fundação Tsansa.

3. Quadro Demonstrativo do Orçamento do Projeto

Elementos	Recursos Solicitados		Contrapartida Nacional	Total
De .	Brasil		Equador	US\$
Despesas	POEMAR	ABC	Fundação Natura	
Assessoria			•	
Horas Técnicas	2,527	•		2,527
Passagens Aéreas		4,500		4,500
Diárias		703	•	703
Treinamento		•		
Horas Técnicas	9,443		.	9,443
Passagens Aéreas	-	20,700	320	21,020
Diárias	ļ į	6,792	2,000	8,792
Transporte Terrrestre	200			200
Material/publicações	√500			500
Pessoal			9,000	9,000
Diversos				
-Equipamentos			600	600
-Materiais			750	750
-Despesas diversas			2,850.	2,850
Total .	12,670	32,695	15,520	60,885

(Of. no 50/99).

DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador celebraram em Quito, em 8 de outubro de 1999, um Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica na Área de Desenvolvimento Tecnológico.

O ajuste em apreço tem o seguinte teor:

Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador na Área de Desenvolvimento Tecnológico

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República do Equador (doravante denominados "Partes").

Considerando:

Que as relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, de 09 de fevereiro de 1982;

Que é essencial fortalecer as unidades produtivas, mediante a introdução de mecanismos inovadores de financiamento, de serviços, de promoção de investimentos, de formação e gestão empresarial;

Que é necessário incrementar a competitividade e gestão empresarial especialmente de micro e pequenos empresários;

Que o Brasil detém uma valiosa experiência na área de desenvolvimento e apoio às micro e pequenas empresas;

Que a cooperação técnica na área de apoio às micro e pequenas empresas se reveste de especial interesse para as Partes, com base no mútuo benefício e reciprocidade;

Ajustam o seguinte:

Artigo I

O presente Ajuste Complementar tem por objetivo desenvolver projetos e atividades de cooperação técnica em áreas temáticas que contribuam para o desenvolvimento tecnológico das micro e pequenas empresas e a gestão empresarial.

Artigo II
O Governo da República Federativa do Brasil designa:

- a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação dos projetos e atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar:
- b) a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) como responsável pela execução dos projetos e atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

O Governo da República do Equador designa:

a) o Ministério das Relações Exteriores e a Agência Equatoriana de Cooperação Externa, como responsáveis pela coordenação, acompanhamento e avaliação dos projetos e atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar;

b) a "Corporación Financiera Nacional (CFN)" como responsável pela execução dos projetos e atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo IV

Para alcançar o objetivo constante do Artigo I do presente Ajuste Complementar, as Partes realizarão as seguintes ações:

a) prestar assessoria e capacitação para estruturar, nos Centros de Apoio Empresarial (CAE) da CFN, mecanismos de promoção e desenvolvimento de projetos em ciência e tecnologia;.

b) trocar informações que permitam o desenvolvimento do setor empresarial equatoriano;

c) realizar treinamentos nas áreas de autogestão, modernização e incorporação tecnológica, programas informatizados de administração de operações de crédito, utilização de materiais e tecnologias apropriadas, e em outras áreas de interesse mútuo;

d) estabelecer fluxo de informação entre as Partes relativo ao objeto deste Ajuste Complementar, colocando à disposição suas bases de dados, informação processada ou com valor agregado, que não estejam sujeitos a restrições legais;

e) promover a divulgação dos serviços dos CAE da CFN, através da estrutura interna e externa da FINEP (boletins, revistas, seminários, etc.), a fim de potencializar negócios para ambos os países;

f) promover o desenvolvimento de projetos conjuntos em áreas de interesse mútuo e buscar linhas de crédito específicas.

Artigo V

As entidades executoras detalharão os projetos específicos ou programas de trabalho das atividades acordadas, pormenorizando os objetivos, justificativa, custos, formas de financiamento, prazos de execução e demais condições, e os apresentarão às entidades de coordenação em seus respectivos países.

Artigo VI

- Os custos para a implementação dos projetos e atividades serão, sempre que possível, compartilhados entre as entidades executoras.
- Os gastos com estágios e treinamentos de técnicos da CFN no Brasil (passagens, alojamento e ção) serão cobertos pela CFN. No caso de assessoria de técnicos brasileiros, as despesas das passagens estarão a cargo do
- Brasil, e as de alojamento, alimentação e deslocamentos internos estarão a cargo do país anfitrião. As Partes poderão diligenciar em conjunto ou separadamente na procura do financiamento necessário à execução dos projetos aprovados, recorrendo a fundos próprios ou a organismos internacionais.

Artigo VII

- As entidades executoras elaborarão relatórios semestrais sobre os resultados obtidos nos projetos e atividades desenvolvidas no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados e examinados nas reuniões bilaterais de cooperação técnica, quando forem convocadas.
- 2. Os documentos elaborados e resultantes dos projetos e das atividades desenvolvidos no contexto deste Ajuste Complementar serão de propriedade conjunta das Partes. A versão oficial dos documentos de trabalho será elaborada no idioma do país de origem do trabalho. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes ser expressamente cientificadas e mencionadas no corpo do documento objeto de publicação.

Artigo VIII
Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar serão sujeitas às leis e regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República do Equador.